LEI Nº 1920, de 20 de agosto de 1990

Autoriza o pagamento de indenização a beneficiária de funcionário.

O Prefeito do Município de Leme, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a pagar à beneficiária do funcionário José Fernando Delai a importância de Cr$ 29.949,10 (vinte e nove mil, novecentos e quarenta e nove cruzeiros e dez centavos), como indenização do valor do seguro a que teria direito pelo falecimento do referido funcionário.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 20 de agosto de 1990.

Luiz Fernando Marchi
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito em 20 de agosto de 1990.

Antonio Luiz de Moraes
Chefe do Gabinete

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS